

A/O ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL – UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DADOS DO CENSO ESCOLAR

Milena Lins Fernandes Soares

milenalins@yahoo.com

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

A realidade da educação brasileira, permeada por desigualdades, desafios, retrocessos e progressos, consegue explicitar as consequências do sistema capitalista e sua luta de classes constante. A escola, como espaço público de acesso ao direito à educação formal, reflete situações diversas da expressão da questão social.

Com a promulgação da Lei nº 13.935/2019, que “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”, os entes federados deveriam ter elaborado norma regulamentadora para implementar a Lei ao longo do ano de 2020, a fim de que a partir do ano letivo de 2021, as equipes multiprofissionais com a presença de assistentes sociais e psicólogos estivessem disponíveis para atendimento da comunidade escolar.

Garantir a presença da/o assistente social em equipes multiprofissionais da rede pública de educação, colabora para apoiar o processo de ensino e aprendizagem a partir da identificação de demandas, do estudante e suas famílias, que podem resultar no abandono ou evasão escolar, ou ainda em baixos níveis de desempenho escolar, além de possibilitar a realização de atividades que problematizem e esclareçam e orientem a comunidade escolar em questões acerca de gênero, etnia, saúde, desigualdade social, direitos e acesso a políticas sociais, entre outros.

DESENVOLVIMENTO

Como efeito das expressões da questão social, os indicadores educacionais apresentam piora ao longo das etapas escolares principalmente devido ao absenteísmo, refletido em abandono ou evasão escolar, sem desconsiderar que as condições objetivas de frequência recebem interferência de condições subjetivas e multideterminadas, manifestadas em violação do direito à educação.

A contradição da universalização do acesso à educação está no anseio do Capital de manter a classe trabalhadora subserviente e habilitada para produzir mercadorias que geram riqueza da burguesia ao mesmo tempo que reflete a demanda da classe trabalhadora por garantia ao direito à educação em busca da emancipação social.

Almeida (2019) nos alerta sobre a reprodução conservadora nas políticas educacionais em detrimento de uma educação emancipadora, e que para a superação dos estrangulamentos da política educacional, é “fundamental compreender a educação a partir dos processos históricos que a tornaram uma dimensão cada vez mais complexa da vida social” (Almeida, 2019, p. 2).

O Serviço Social é uma profissão que se constitui no processo de reprodução das relações sociais, resultantes do capitalismo, atuando principalmente com as expressões questão social. É imprescindível que em sua atuação no espaço sócio-ocupacional, a/o assistente social integre as dimensões metodológico-técnico-operativa ratificando o projeto profissional na perspectiva de reconhecimento da cidadania social e não de práticas clientelistas. É justamente essa característica profissional é sustentação para a inserção do assistente social nas escolas, especialmente àquelas que atendem à população em situação de pobreza nos territórios periféricos urbanos e no campo.

A atuação crítica da/o assistente social nas equipes multiprofissionais não deve desatentar para a real causa da pobreza e desigualdade, bem como deve superar o discurso comum e rasteiro de que a educação pode resultar na superação da pobreza sozinha, sem considerar a “complexa relação entre

educação, pobreza e desigualdade social” (YANNOULAS e PINHEIRO, 2020, p. 223).

Um passo fundamental para a regulamentação da Lei 13.935/2019 foi a aprovação do novo Fundeb (Lei nº 14.113/2020). Em dezembro de 2020 foi publicada a Lei nº 14.113, que regulamentou o novo Fundeb e definia que os profissionais da educação já definidos na LDB, bem como as/os assistentes sociais e psicólogos referidos pela Lei nº 13.935/2019 poderiam ser remunerados pela parcela não inferior a 70% dos recursos totais anuais do Fundo. Porém, exatamente um ano após, a regulamentação foi alterada (Lei nº 14.276/2021), restringindo a parcela disponível para remunerar as/os assistentes sociais e psicólogos para 30%. Esse fato impõe disputa e concorrência entre as categorias para assegurar o fundo em cenário de desfinanciamento, ao tempo que revela que o papel desses profissionais na escola pode ainda não ser bem compreendido pelos demais profissionais da educação.

Prosseguindo com a pesquisa de assistentes sociais nas escolas no âmbito distrital, verificou-se que até o primeiro semestre de 2022 ainda não havia legislação aprovada sobre a atuação da/o assistente social no ambiente escolar. Também foi identificado que nem a Carta de Serviços da SEEDF¹, nem seu próprio Regimento² há menção da presença ou atuação da/o assistente social no ambiente escolar.

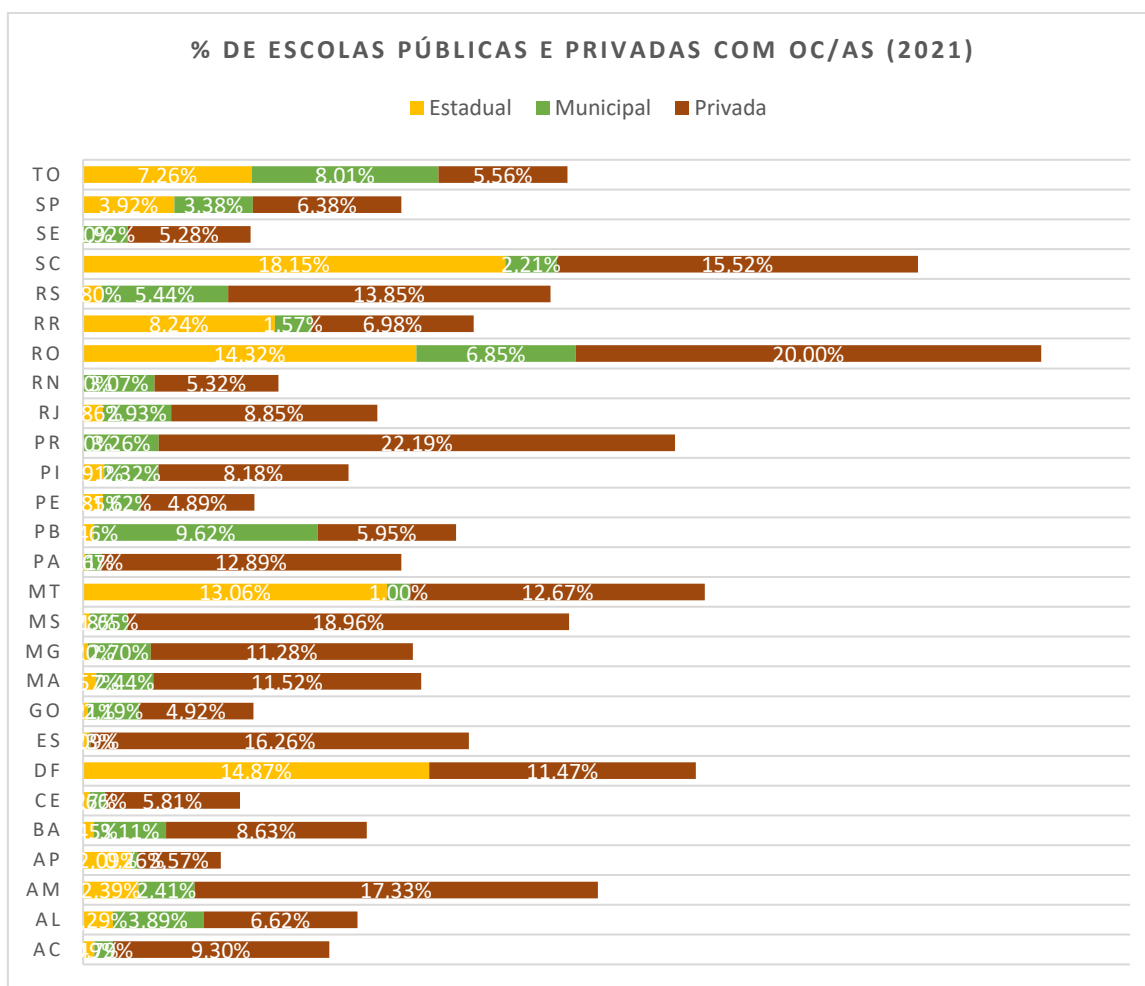
Para aproximação do tema, pesquisou-se o Censo Escolar (Inep/MEC). A partir de 2020, a coleta de informações sobre a quantidade e funções desempenhadas por profissionais que atuam na escola contempla à/ao profissional do serviço social. Porém, com único campo descrito como “orientador(a) comunitário ou assistente social” - duas funções de titulação distinta, o que não ocorre nos demais campos de outras funções.

Analisando os dados do Censo Escolar de 2021, verificou-se que havia importante presença da/o assistente social em equipes multiprofissionais em escolas como apresentado no Gráfico I.

¹ Disponível em <https://www.educacao.df.gov.br/category/carta-de-servicos/>

² Portaria SEEDF nº 180, de 30 de maio de 2019, disponível em <https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/08/Regimento-SEEDF-COMPLETO-FINAL.pdf>

Gráfico 1: Percentual de escolas que declaram possuir pessoas atuando na função de orientador(a) comunitário(a) ou assistente social na escola



Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados do Censo Escolar 2021

De acordo com o Censo Escolar, em 2021 o Distrito Federal registrou 1.290 entidades escolares ativas. Dessas, 686 são escolas públicas vinculadas à SEEDF sob a gestão direta de 14 Coordenações Regionais de Ensino (CRE) localizadas em diferentes regiões administrativas do Distrito Federal. Ainda em 2021, foram registradas um total de 644.293 matrículas na educação básica no DF, abrangendo escolas públicas (federal e estadual) e privadas. A rede estadual de educação é responsável por quase dois terços dessas matrículas.

Os dados do censo de 2021 também informam que 102 escolas estaduais de educação básica declararam possuir, em seu corpo de funcionários, profissional atuando nas funções de OC/AS, apesar do regimento da SEEDF não

constar tal função. Para confirmar essas informações, realizamos ligações telefônicas para algumas dessas escolas: das 20 ligações realizadas, cerca de 10 foram atendidas, onde a resposta surpreendentemente foi negativa, em todas elas, para a presença de assistentes sociais na escola.

Ao questionar o atendente da ligação telefônica sobre o porquê do dado do Censo Escolar afirmar que a escola possui OC/AS, todos não souberam explicar e, tentando responder ao questionamento, informaram que a escola possui “orientador educacional”, ou ainda “educador social voluntário”. Possivelmente o próprio campo do Censo, do jeito que está expresso, leva a esse erro no preenchimento. Este fato é um importante sinalizador de que são necessárias mudanças no formulário a fim de que ele retrate com fidedignidade a existência da/o profissional em questão. Possivelmente, esse problema também pode estar acontecendo em outras redes estaduais e municipais de educação, inflando o indicador. Isso também contribui para justificar a necessidade de alteração do campo correspondente no formulário do Censo Escolar, deixando a informação coletada exclusiva para “Assistente Social”, não agregando o outro profissional de formação diversa.

CONCLUSÕES

A/O assistente social atuante na escola possui múltiplas possibilidades de atuação: na interação intra e extra escolar e na condução dos processos comunitários e pedagógicos. É importante ressaltar que a/o assistente social que atuará na escola de educação básica deve ser considerado um profissional da educação, com remuneração financiada com recursos do Fundeb, pois sua atuação visa a garantia do acesso ao direito à Educação de forma ampla e irrestrita por meio de ações pedagógicas que não a reduzam somente à aprendizagem escolar.

Assim, é urgente a regulamentação da Lei nº 13.935/2019 no Distrito Federal e a inserção da/o assistente social na equipe multiprofissional nas escolas de educação básica, com atuação regulamentada no Regimento da SEEDF abrangendo as múltiplas possibilidades de atuação dessa/e profissional

no ambiente escolar visando à proteção dos direitos dos estudantes à educação, em uma atuação pedagógica ampla e protetiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney L. T. de. O Serviço Social na Educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais. In: **SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS**, Anais [...]. Belo Horizonte, maio de 2007, páginas 1-16. Disponível em: ‘
Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. Brasília: CFESS, Brochura 3 - Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, 2013.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Resumo Técnico: Censo Escolar da Educação Básica 2021**. Brasília, DF: Inep, 2021. Disponível em https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2021.pdf

DUARTE, Natalia de Souza Duarte. **Política Social: um estudo sobre educação e pobreza**. Tese (Doutorado em Política Social). Brasília: Universidade de Brasília, 2012

IAMAMOTO, Marilda Villela. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: Ana Elisabete Mota; Maria Inês Souza Bravo; Roberta Uchôa; Vera Maria R. Nogueira; Regina Marsiglia; Luciano Gomes; Marlene Teixeira. (Org.). **Serviço Social e Saúde**. 1ª ed. São Paulo/Brasília: Cortez/ Ministério da Saúde, 2006.

PIANA, Maria Cristina. Serviço social e educação: olhares que se entrecruzam. **Serviço social & Realidade** (Franca), v. 18, n. 2, p. 182-206, 2009

YANNOULAS, Silvia Cristina; PINHEIRO, Gabriela Fogaça Alves. A literatura científica sobre Educação, Pobreza e Desigualdade Social - Duas décadas de produção acadêmica brasileira sobre EPDS In: PILATI, Alexandre S. et al. **Educação, pobreza e desigualdade social: a iniciativa EPDS na Universidade de Brasília (2017-2018)**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2020, v.1, p. 180-230. Disponível em: <https://www.livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/55>